Copia- Abrahão Machado - Tabellião - 23, Rua Rosario, 23 -
Lº 125 - Fls - 83 Escriptura de cessão e transferencia do predio
desapropriado pela Fazenda Nacional á rua Chile Nº 179,
que entre si fazem de uma parte como outº Carlos Antº
Nunes de Araujo e Silva e sua mulher D. Eugenia Tavares de
Araujo e Silva, e de outra parte como autora a Fazenda Na-
cional, na forma abaixo. Saibam quantos este instrumento
publico de escriptura de cessão e transferencia virem que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
novecentos e quatro aos vinte e dois dias do mez de Janeiro em
meo Cartorio e perante mim Tabellião compareceram presentes e contratados
de uma parte como outº Carlos Antonio de Araujo e Silva e sua
mulher D. Eugenia Tavares de Araujo e Silva e de outra par-
te como autora a Fazenda Nacional representada pelo Drº
Claudio Gustavo Paulo de Frontin Chefe da Commissão Constru-
tora da Avenida Central e pelo Drº Joaquim Xavier da Silveira
Jrº Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Indus-
tria Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim
Tabellião e pelas testemunhas abaixo reconhecidas e de mim Tabellião
bem disse me haver sido esta distribuida hoje: pelo bilhe-
te que fica archivado. E pelos outes em presença da outa
e das outras testemunhas me foi dito: 1º que por herança e successão
do finado irmão do outº Drº Joaquim Antonio de Araujo e Silva,
Barão do Catette e Visconde de Silva, receberam e adquirido o
mesmo outº o predio á rua Chile outr'ora Egreja Nº 179, Freguezia
de São José, nesta Capital conforme os autos de inventario dos
bens da espolio do mesmo finado processado perante o Juizo da
6ª Pretoria desta Cidade e respectivo calculo julgado por ac-
cordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 3 de Ju-
lho de 1903 e que tudo consta da Carta de adjudicação
extrahida dos mesmos autos de inventario em favor da outª para ser
titulo e neste acto exhibida, carta de Adjudicação que na parte util
que vai adiante transcripta, e fica fazendo parte integrante da presente Es-
criptura para os effeitos da desapropriação, individuação, confrontações
e descriminação dos caracteristicos do mesmo predio e mais pertenças

de direito. (2º) que o mesmo predio e seo terreno salvo o foro do seminario de São José estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extra judiciaes, foro, encargo, tença ou tenuça como o fazem certo o mesmo accordo, titulos e certidões adeante integralmente transcriptos do Distribuidor Geral e do Registro de hypothecas e bem assim que não se acha o dito predio sujeito a contracto algum de arrendamento ou outro, nem existem nelle benfeitorias, machinismos ou installações de locatarios que possam ser objecto de indemnisação especial por parte da outorgada ou de pretenção de qualquer auxilio para a respectiva mudança e transporte. 3º) que o aut. e seus antecessores sempre possuiram livremente o dito predio sem [illegible] alguma de direito como seus legitimos senhores e possuidores até que foi propriado elle pelo Decreto Nº 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, cuja posse desde logo o aute cumpra, livre e amigavel accordo com a aut. nos precisos termos da Lei Nº 102 de 26 de Agosto de 1903 e respectivo Regulamento que baixou com o Dec. Nº 4956 de 9 de Setembro proximo cerca da indemnisação que pela mesma causa propriação lhe pertence ao aut. 4º) que na conformidade do alludido accordo por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz o mesmo aut. de hoje para todo o sempre plena, plena effectiva e definitiva cessão e transferencia á aut. do mencionado predio e seo terreno e das benfeitorias existentes nelle e naquelles, mediante a indemnisação de Rs 68:000$000 entre as duas partes pactuada no referido accordo, indemnisação cuja importancia é effectivamente entregue pela aut. ao aut. neste acto em moeda corrente do paiz e é pelo mesmo outorgante recebida e dada a devida carta, de que nada lhe cabe e do [illegible] que dou fé. 5º) que por isso dá a aut. plena e geral quitação do dito quantia á aut. promettendo e obrigando-se por si seus herdeiros e quaesquer successores, a nunca perturbar ou fazer perturbar

qualquer reclamação ou referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnização obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros, responder pela quantia recebida como vae acontecer em hypothese semelhante, pela cessão de direito e domando a outa por bem da presente e da clausula constituti como plenamente investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tenha a outa sobre o predio e seo terreno, dependencias, pertenças e accessorios e servidões de tudo em possada desde já a nova outa para todos os effeitos de direito e renunciando, como de facto renunciado tem nos melhores de direito a preferencia que lhe é facultada sobre terreno disponiveis pelo artigo 2º § 5º da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outa me foi dito que na presente Escriptura como nella se contem, passando desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram virtualmente conferidos nos termos do Decreto Nº 4969 de 8 deste mez ultimo e na da presente escriptura e declarando mais a outa que a importancia paga de accordo com a presente Escriptura foi recebida da Commissão Fiscal e administrativa da Obra do Porto do Rio de Janeiro, bem como que toma a seo cargo a liquidação do que compete ao Seminario Archiepiscopal de São José como senhorio directo que é do terreno em que se acha edificado o predio desapropriado e me foram apresentados a Carta de Adjudicação em parte transcripto e os documentos dignos de menção Documento que se seguem: Carta de Adjudicação extrahida dos autos de inventario dos bens deixados pelo finado Barão do Castello Visconde de Silva, de que é inventariante Carlos Antonio de Araujo Silva, passada a seguimento e a favor do dito inventariante Carlos Antonio de Araujo e Silva Juiz de Direito da 6ª Pretoria do Dº Fal. Escrivão Pedro Rodrigues Silva datada e passada em Juizo da 6ª Pretoria do Distrito Federal aos 31 de

Julho de 1903 de cuja carta consta o seg.e Avaliação fs. 7. Predio de sobrado á rua do Chile n.o 179 tendo no pavimento terreo 2 portas e 3 janellas e no superior 5 portas com varandas de ferro á frauceza mede de frente 12m,00 por 22m,20 de comprimento. O pavimento terreo é dividido em 3 quartos, uma sala e cosinha e o superior em cinco quartos tem em seguida um puchado com 17m,50 de comprido tendo no pavimento terreo seis portas e no superior seis janellas de peitoril de portas de madeira, tem um pequeno quintal no fundo do qual se acha um pequeno chalet com 2 janellas e porta ao centro, tendo seis metros e cincoenta centimetros de frente por 2m,30 de fundo, aberto em um vão. Avaliou-o em 30:000$000. O sobrado de numero 179 da rua Chile vai livre de sisa. Custas. Visto em meza e relatado estes autos, accordão em conselho do Tribunal Civil e Criminal julgar por sentença para os def. digo os devidos effeitos o calculo de folhas 27 relativamente á successão do Dr. Joaquim Ant.o de Araujo Silva, Barão do Cattete, Visconde de Silva que falleceu no E digo no estado viuvo tem descendentes; como o testamento da certidão digo como o testamento constante da certidão de fs. 248 a 270 e mandam que o dito calculo se cumpra salvo direito de terceiro e pagos pelo interessado as custas. Rio 23 de Julho de 1903, Nunes Barreto, O. Leyden. Reg.o Ger.al das Hypotheca, 1.a Dist.a. Certidão N.o 24 Certidão. Revendo os livros do Re.o Geral das Hypotheca desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Dezembro de 1890, data da installação do 2.o dist.o delles não consta que o predio da rua d'Ajuda N.o 179 se ache gravado por quaesquer hypotheca como pelo mesmo que esteja sujeito a responsabilidade do Barão do Cattete, Visconde de Silva, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transação pelo referido senhor, pelo que passo a assignar. O Off.al Jo Kopke Rio de Jan.o 8 de Dez.bro 1903. O Off.al Jo Kopke. Sem estampilha uma estampa de 300 Guarda-se uma conta na importancia de 34$300 Certidão Negativa Revendo os livros do reg.o Ger.al das hypotheca do 2.o dist.o desta Cap.al não consta que o senhor Barão do Cattete, Visconde de Silva, tenha alienado ou sujeitado a alguma das suas peas reconhecidas em lei o predio N. 179 da rua da Ajuda, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro

ano 5 de março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 7 de Dez.º 1903. Offm Eu-
tiquio Bocayuva Jor Achava-se inutilisado uma estampilha de 300 rs Jo-
Henrique da Conceição. Serventuario Vitalicio do off.º de Distribuidor 3.º
da Cap.al dos Est. Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido
que revendo os L.os de distribuição de acções ordinarias, podias,
embargos, requestos e executivos das Causas Civil e Commer-
cial desde 2 de Janeiro de 1893 até a presente data, delles não
consta distribuição alguma contra o Visconde de Villa ou Ba-
rão do Cattete. O referido é verdade, aos mesmos livros me
reporto e dou fé. Capital Fed.al 12 de Dez.º de 1903. Eu João Hen-
rique da Conceição distribuidor 3.º o subscrevo e assigno. João
Henrique da Conceição. Inutilisada uma estampilha de 300 rs 4.º Distrito
fls. 21 c/ N.º 6582. Pref.ª do Dist.º Fed.al Directoria de Rendas. Imp.to pre-
dial. 2.º Semestre. Ex.º de 1903 Imp.al: 360$000. Certifico que o senhor
Visconde de Villa deve a quantia de 360$000. Imposto do predio da
rua Clube N.º 179. Cap.al Fed.al 1.º de Set.bro de 1903. Pelo Diretor A. Car-
los. Recebi em 4 de Setembro de 1903. Nictos. 3.º dist.º fls 3 c/ N.º 6323.
Recebedoria da Cap.al Fed.al. Imposto do Commum d'agua. Ex.º de 1903. Con-
tribuição 54$000. Certifico que o Senhor Visconde Villa deve a quantia de
54$000 - imposto do consumo de 1 penna d'agua concedida para uso
do predio N.º 179 da rua do Clube Cap.al Fed.al 26 de Junho de 1903.
Pelo sub-diretor, J. Candido. Recebi em 26 de Agosto de 1903.
Ofício do Thesour.º Costa Pereira. Ill.mo Snr. Dr. da Sub-Directoria
de Rendas Federal. Commendador Carlos de Campos Villa, tes-
tamenteiro e inventariante de seu finado Barão do Cattete
ou Visconde de Villa, precisando provar com juiz estorquite
dos impostos da contribuição da penna d'agua de 1898 a 1903 requer
a V.S. se digne mandar passar por certidão o q. constar do predio à
rua da Cajuda nestes termos P. Deferimento. Rio de Jan.º 17 de Dez.º
de 1903. Commendador Carlos A. Silva Vianna. Certum.te de 3 000 rs
Fasse-se. Rio 17 de Dez.bro de 1903. Jor Candido Filho. Certifico em cum-
primento do despacho retro que dos L.os de contribuições de agua do Ex.º
de 1898 a 1902 e 1903 consta a inscripção do predio N.º 179 da rua do Clube

16-5-925

outrora A Ajuda em nome do Visconde de Oliva e quite da referida con-
tribuição relativa aos exs mencionados. E p.a constar eu Eduardo Alfredo da Grau
3º escrip.e da Recb.ª do Rio de Janeiro passei a presente aos 17 dias do mez de Dez.o de 1903
José Rodrigues Ser.a da Cruz, Sub-diretor - Sumtl.s estampilhas no valor total de 3$400. Pel.a Vista do Prefei-
to Municipal. Barão do Castelo em Visconde de Oliva proprietario do predio á r.a da Ajuda
Nº 179 precisando provar em Juizo estar quite dos mif.os predios desde mil
novecentos e noventa e quatro a 1903 requer a V. S.ª se digne mandar passar por cer-
tidão o q. constar. E Vista Termos. P. deferimento, Rio 17 de Dez.o de 1903. Alfredo Eu-
genio Machado. Sumtilisada uma estampilha de 300 rs e bem assim um sello de 300 rs
do mif.o de expediente. Certifique-se J. Marques - 18.12.903. Ao Sr. Ubaldo - 18.12.903
Snr. Neves - 1ª Secção - 18-12-903. C. Castello - Sendo de 1894 a 1902 o predio r. da Aju-
da Nº 179 - Á sub-directoria de Rendas deverá ser apresentado este requerimento.
Em 18-12-903 - J. Cantinho - Visto - Santos Neves - O terreno a que se refe-
re a presente petição está em area ainda não concedida foreira á Municipalidade - 18-12-903 - O. Leite. Visto - Jorge Valdanha Fº. Sendo de um sinete
predial de 1903, inscripto em nome do Visconde de Oliva - Em 18-12-903 Dá
vista - Sendo de um sinete de transmissão de propr.e e de sello em virtude do art.
Nº 39 do Decr.o Nº 4955 de 9 de Setembro de 1903. Annaes convencionados que se-
diram lavrasse em minhas notas esta escripta de accordo com a mini-
ta apresentada e lhes sendo lida e ás 11 horas Raul Americo dos Santos
e Jacintho V. Cunha. Eu Alfredo Barreto Pinto Esc.te Juramentado a escrevi. Eu
Heraldino Carneiro da Cruz Machado Cabral subscrevo Carlos Caetano de Araujo Oli-
va. Eugenio Tavares de Araujo Oliva - Joaquim Xavier da Silveira Junior
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Raul Americo dos Santos - Jacintho
V. V. Cunha - Gral.do Rosé. Eu Heraldino Carneiro da Cruz Macha-
do Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em
testemunho (estava o signal publico) de verdade. Heraldino Car-
neiro da Cruz Machado. — Confere com o original. —
Inspectoria de Bens, Rios e Canaes, em 16 de Maio
de 1925. Horacio Lins. Santos, Official do Quadro Nacional —
Lucinda Pinto da Fonseca, Escrip.te do Patrimonio Nacional. —